



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 6.085, DE 24 DE JUNHO DE 2.003

Altera a Lei 1.919/72, para especificar caso de denominação de próprio público com obras concluídas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de junho de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do art. 2º da Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, com a redação dada pela Lei nº 5.443, de 19 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

I (...)

II - as obras do próprio público estejam concluídas.”(NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1